

N. 259/0



Fs. 1

143

243

19 21

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plaisant

Traslado da
Accão Ordinaria

Elycio de Oliveira Vianna Adv.
União Federal R

AUTUAÇÃO

No quinta dia 8 do mez de julho
do anno de mil 1922 nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio actuo a peti-
cão e documentos em feudo
do que, para constar, faço esta autuação. Eu

1
Cópia dos autos
numero dois mil
quinhentos e vinte.
Folhas um. - Mil no
vecentos e vinte e um.
Juizo Federal, na Se-
ção do Paraná. Escri-
vão Plaisant. Acção
ordinaria. Elysis de
Oliveira Diana H.
do União Federal.
R. Curitiba.
Nos quinze dias do
mez de Julho de
mil novecentos e vin-
te e um, nesta cida-
de de Curitiba, Cari-
tal do Estado do Pa-
raná, em meu carto-
rio, actuo a petição e
documentos em fren-
te da que, para cons-
tar, faço esta autua-
ção. Eu, Raul Plai-
sant, Escrivão, sub-
scrivi.

Petição

Excellentissimo Se-
nhor Doutor Juiz
Federal do Paraná.
Por seu procurador

procurador, vem o
Professor Elycio de
Alvares Thanna,
domiciliado e re-
sidente nesta ci-
dade, requerer a
citação da Uni-
ão ao Governo Fe-
deral, representa-
do neste Estado
pelo Senhor Dou-
tor Procurador da
República, para,
à primeira audien-
cia, ver propar-se
lhe uma acção or-
dinaria e séguita
em seus passos
ulteriores, sob pe-
na de revelia, a
acção essa em que
de facto e direito,
o supplicante pro-
vára.

Primeiro.

Que o Regulamento
para a arrecadação e fiscaliza-
ção do imposto
de consumo, ex-
pedido por Decre-
to numero onze
mil quinhentas e

e onze (11.511) de
quatro de Banco
de mil novecentos
e quinze, dispõe:
"Artigo cento e seis.
Os agentes fiscaes
do imposto de con-
sumo, digo consu-
mao e demissao do
Ministro da Fa-
zenda. Paragra-
pho unico. A no-
meacao precede-
ra concurso effec-
tuado na forma
deste regulamen-
to." Artigo cento
e trinta e cinco.
O lugar de agen-
te fiscal de um
posto de consumo
sera provido me-
diante concurso.
(Os artigos cento
e trinta e seis a
cento e trinta e
nove estabelecem
as condicoes de
inscricoes das can-
didatas, as mate-
riais em que se
nao arguidas e o

o processo do
concurso.)

Segundo

Que, de accordo
com essas dispo-
sições, houve em
Oitubro de mil
novecentos e quin-
ze, na Delegacia
Fiscal do Thesou-
ro Nacional do
Estado do Para-
ná, um concurso
para preenchimen-
to de vagas de
lugaros de Agen-
tes Fiscaes de
Imposto de con-
sumo.

Terceiro

Que, satisfazem-
do todas as con-
dições legais, o
supra. se insere,
veja e tomou
parte nesse con-
curso, com cinco
entre as quatro au-
tras candidatas,
sendo classifica-
da em primeiro
lugar. (Documen-
to numero um)

um). Quarto.

Que, esse concurso foi, na forma da lei, submettido ao Senhor Ministro da Fazenda, que o approvou por despacho de vinte e dois de Marco de mil novecentos e dezeses, conforme consta da ordem da Directoria do Gabinete, sob numero cincoenta e seis de dezeto de Abril de mil novecentos e dezeses (documento numero 1.)

Quinto

Que, das candidatas, digo candidatas classificadas, foram ja nomeadas para logares de Agente Fiscal as seguintes: Primeira) Heltona Espinali, - titulo de



de vinte e um
de Julho de
mil novecentos
e dezesesseis; Se-
gundo) Francisco
Camargo,
título de Pri-
meiro de Agosto
de mil nove-
centos e dezesete;
digo título de
oitto de Agosto
de mil novecen-
tos e dezesete;
Terceiro) Plúvio
Schleider, título
de Primeiro de
Agosto de mil
novecentos e de-
zesete; Quarto)
José Francisco
de Mattos, títu-
lo de oitto de
Agosto de mil
novecentos e de-
zaito; Quinto)
Eunilvades Lo-
pes, título de
doze de Agosto
de mil novecen-
tos e dezaito;
Sexto) Eurico de
Andrade Alou-

Alvará, título de doze de Agosto de mil novecentos e dezaito; Petimão; Zúlio Durski, título de dezesseis de Outubro de mil novecentos e dezaito; e (Outavo) Francisco Decio de Alvará da Lello, título de dez de Maio de mil novecentos e vinte. (documento numero 1.)

SECRETO.

Que, das disposições legais e regulamentares em vigor na época do concurso, e à luz dos mais rudimentares princípios de Estatística e de Direito, decore que, os candidatas classificadas deverão ser aproveitadas

na ordem de
sua classifica-
ção; isto é,
deveria ter sido
aproveitado em
primeiro lugar
a que foi clas-
sificado em
primeiro lugar,
depois o classi-
ficado em se-
gundo e assim
por diante.

Letras

Que, caso unico
de excepção a
essa regra, é a
preferencia es-
tabelecida, em
igualdade de
condições en-
tre concurren-
tes, em favor
daquelle que
é adido a
uma repartição
publica, excep-
ção fundada na
Lei nume-
ro duzentos e
noventa e dois
de cinco de
Janeiro de mil

mil novecentos
 e quinze (Lei
 Orçamentaria
 de mil novecen-
 tos e quinze)
 que mandam
 conservar ad-
 didos os func-
 ionarios que
 não fossem a-
 propriados na
 reorganisação
 dos serviços (ar-
 tigo cento e no-
 va) acrescentan-
 do: "Ité propor-
 ção que forem
 concorrendo va-
 gas nas novas
 quadras, serão
 elles aproveitados
 nas mesmas va-
 gas; obrigatoria-
 mente se se de-
 rem nas repar-
 tições a que
 se diga que per-
 tenciam e nas
 mesmas lagares
 que exerciam
 anteriormente
 as reformas
 realizadas; e,

de preferência
a qualquer
pessoa estrangeira,
se ocorrerem em ou-
tras reparti-
ções ou qua-
dras e tratar-
se de lugares
equivalentes
desde que pre-
encham as con-
dições estabe-
lecidas nas
seus respecti-
vos regulamen-
tos." Observe no-
tar: Essa dispo-
sição estabelece
1º para o Gover-
no; Primeiro) a
obrigação de
aproveitar os
vagas das mes-
mas lugares
que exerciam
anteriormente,
independentemente
de concurso (es-
te não é o nos-
so caso); Segun-
do) a obrigação

obrigação de dar preferência a
 empregos addidos
 em relação a
 quaisquer pes-
 soas estranhas,
 concernendo as
 seguintes con-
 dições: a) si
 os vagares occur-
 rem em ou-
 tras, digo ou-
 tras repartições
 ou quadras; b)
 si se tratar de
 lugares equiva-
 lentes e; c) des-
 de que os ad-
 didos preençam
 as condições re-
 gulamentares.

Lugares equiva-
 lentes em que?
 A essa pergun-
 ta veio respor-
 der a Lei nu-
 mero tres mil
 e oitenta e nove
 (3089) de Janeiro
 de mil novecen-
 tos e dezesesseis
 que reproduziu
 da com algu-

algumas alterações do citado artigo cinco e nove da Lei dois mil novecentos e vinte e quatro (2924), interpretar o pensamento do legislador de mil novecentos e quinze; "e com exclusão de qual quer pessoa estrangeira, em repartições diferentes do mesmo ou de outro Ministério, nos lugares equivalentes em vencimentos, desde que preencheram as condições exigidas pelo regulamento respectivo."

Borro.

Que, das auto no meadas referidos no artigo cinco desta petição, pelas qua

quaes foi o sup-
 plicante prete-
 rido, só o cida-
 dão Heitor Hou-
 teiro Espinala,
 o primeiro no-
 meado, classi-
 ficado no con-
 curso em 13º
 lugar, era addi-
 do (documento
 numero dois.)
 Mas é certo
 que este mesmo
 não podia em
 face das cita-
 das disposições
 ser preferido
 ao suplicante:
 a) Porque essa
 preferência de
 que falava a lei
 não pode ser
 incondicional:
 ella implica
 uma compara-
 ção e deve ser
 attendida co-
 mo um direito
 do funcionario
 addido que,
 quanto a habi-
 litação, este



esteja em i-
dentidade de
condições re-
lativamente
a pessoa es-
trangeira, que
com elle con-
corre. Assim,
si o addido
é o supplican-
te, q' os termos das
sigificadas am-
bas em Primei-
ro lugar, seria
inequívoco
o direito de
preferencia do
addido; desde
que o supp. foi
classificado
em primeira
lugar e o ad-
ddo em 13.^o
não tem apli-
cação da
preferencia.
(b) Porque esse
cidadão só te-
ria direito de
preferencia
como é expres-
so nas citadas
disposições, si

se se tratasse
 do prebenchi-
 mento de lo-
 gar equivalente
ste em vencimen-
mentos áquel-
 le do qual fo-
 ra elle dispen-
 sado em vir-
 tude da reor-
 ganisação do
 serviço. É cer-
 to, porém, que
 elle occupava
 antes lugar
 de vencimentos
 inferiores ao
 do cargo de
 Agente fiscal
 para o qual
 fôra nomeado.
 Logo...

O DECRET
 Que, dos outros
 sete nomeados
 referidos no ar-
 tigo quinto des-
 ta petição, e
 nome já Agen-
 tes Fiscaes in-
terinos (docu-
 mento. nume-
 ro dois) Os ci-

cidadãos José
Francisco de
Mattos (classifi-
ficado em 14º
lugar) e Fran-
cisco Camar-
go (classifica-
do em 32º lo-
gar), sendo cer-
to, porém, que
o facto de se
repre interinas
não lhes dava
o direito a ser
preferidos, por-
que não existia
na data
do concurso, es-
se caso de
preferencia cre-
ado pelo novo
Regulamento
para a arrecada-
ção e fusão
linção de im-
postos de con-
sumo (Decreto
numero onze
mil, novecentas
e cinquenta
e um de dez-
seis de Fevereiro
de mil no

manceiros e
 degressos) cujo
 artigo duzen-
 tas e sete dis-
 põe: "Para as
 nomeações de
 agentes fiscaes
 de imposto de
 consumo te-
 rão preferen-
 cia os candi-
 datos habili-
 tados em con-
 curso que já
 tenham exer-
 cido interior-
 mente esse
 cargo por mais
 de tres ann-
 os...."

Decisão preliminar.

Que, mesmo ap-
 plicado rectaa-
 tivammente o
 Reg. cit. de
 mil manceiros
 e degressos ao
 concurso reali-
 zado em mil
 manceiros e
 quinze (o que
 é inadmissi-

inadmissivel)
ainda assim,
nao poderiam
esses dois cida-
daos ser pre-
feridos ao sup:
Primeiro) porque
nao foram clas-
sificados em
Primeiro Lugar,
como foi sup.;
Segundo) porque
tinham exerci-
do o cargo in-
terinamente
por menos de
um anno, exi-
gindo o citado
Reg. esse exer-
cicio por mais
de tres annos.
Deciso Segundo
Que os outros
cinco nomeados
Plinio Schleder,
Euripedes Lopes,
Eurico de Andra-
de, Julio Durski
e Brauseo Decio
nem eram ad-
ditos nem ante-
riores e nem
foram no con-

concurso e las
suficadas no
mesmo lugar
em que foi o
supplicante.

Decreto terceiro.

Que a institui-
ção do concurso
para preenchimen-
to de um
cargo publico,
implicada: a) pa-
ra o Governão,
a obrigação de
nomear os que
se revelarem
mais capazes;
e b) para estes,
a aquisição
de direito de
ser nomeados.
Se assim não
fosse não te-
ria o concurso
razão de ser.

Decreto quarto.

Que, desde que
os candidatos
aprovados no
concurso, devem
ser classifica-
dos, a ordem
da classifica-



classificação
tem de ser res-
peitada, se as
suas mãos fosse
teria a lei ins-
tituído a clas-
sificação inu-
tamente, o que
é um absurdo.
Decimo quinto.
Que, do facto
de estabelecerem
as leis os
casos especiais
de preferência
decourse immubi-
vel, o principio
de que, fora
desses casos, é
classificado
em primeiro
lugar tem di-
recto de ser no
meado em pri-
meiro lugar:
Exceptis firma
vis Legis in
casibus non
exceptis (Alpho-
nso XIII de
Bacora). "Excepção
firma a regra
tem contra a"

contrario, bro-
 cando unferido
 de disposições
 de leis patrias
 por C. Mendes
 (Hoxiamas e
 Brocardos - Su-
 siliar Juridica)
Decisão Sexta
 Que, em conclu-
 são, devem es-
 ter artigos ser
 adinal julga-
 dos para o effei-
 to de se a
 Elunão condem-
 nada a pa-
 gar ao supp.
 a indenmisa-
 ção, correspan-
 dente ao total
 das, digo, das
 ordenados, gra-
 tificações e
 quotas ou por-
 centagens que
 teria percebido
 se tivesse
 sido o primei-
 ro nomeado
 em data de
 vinte e um

de mil novecentos e sessenta e seis
(equaes ao per-
cebidas pelo
primeiro nomea-
do Heitor Man-
teiro Espinalda),
com as quotas
da marca, con-
tinuando a
suppr. a perce-
ber as ordi-
nadas, grati-
ficações e qua-
dras, quotas ou
percentagem
até ser apia-
veitido ou
effectivamente
poucado para
o preenchimen-
to de uma va-
ga de Agente
Fiscal do Im-
posto de Con-
sumo, no Esta-
do do Paraná.
E custas. - Va-
lor da causa,
samente para
o effeito do
pagamento da

da taxa judici-
ciana - 50.000.000
(Sobre tres estam-
pilhos federaes
no valor total
de mil e oitocen-
tas reis, digo oitocen-
tas reis, o sequin-
te: Curitiba, 15
de julho de 1921.
Francisco Ribeiro
de Almeida
Macedo. Advoga-
do.

Despacho

Ho. cit. C. 15-VII-
221. C. Carvalho.

Procuração

Constituo meus
procuradores os
Doutores Francis-
co Ribeiro de
Almeida Mac-
edo e João Ri-
beiro de Macedo
Filho, para fazer
com valor os
meus direitos as
vantagens do car-
go de Agente

Fiscal do Im-
posto de Consu-
mo; cargo a que
fiz jus, por ter
sido classifica-
do em primeiro
lugar no Concurso
a que, para pro-
vimento de car-
gas dessa classe,
foi realizado na
Delegacia Fiscal
do Tesouro Fe-
deral, nesta Ca-
pital, em Outu-
bro de mil no-
vecentos e quina-
ze, podendo qual-
quer das ditas
advogadas repre-
sentar-me em
todas as fases
da dita acção,
em primeira e
em segunda
instancia e na
execução da Sen-
tença, allegar
suspeições, requirer
o que for
necessario pe-
rante reparti-
ções adminis-

administrativas,
receber dinheiro
e dar quita-
ção e sustentá-
las em quem
conver a presen-
te procuração,
por mim escrevi-
ta e assignada.
(Estava uma es-
tampilha fede-
ral de dolo mil
reos, assim in-
utilizada: "Curi-
tyba, 8 de Ju-
ho de 1927. E-
lycio de Oliveira
da Etanna".
Com tempo: Os
procuradores
acima nomeados
são advogados,
brasileiros, casa-
dos e domicilia-
dos em Curitiba
ba. Curitiba, 8
de Junho de 1927.
Elycio de Olivei-
ra da Etanna.

Reconhecimento.
Reconheço verda-

verdadeiras as
firmas e letras
supra; do que
sou fei. Com
testemunho es-
tava (o signal
publico) de ver-
dade. Gabriel
Reibeiro. Curity-
tyla, 15 de Ju-
lho de 1921. (Es-
tava em uma estam-
pilha estadual
do valor de
dois mil reis
e assim inutili-
zada; digo, inu-
tilizada com
uma carimbo com
os digitos seguin-
tes: "Gabriel Rei-
beiro. 2.º Tabelião
Curitytyla".)

Documento n.º 1

Excellentissimo
Senhor Delegado
Fiscal do The-
souro Nacional
no Paraná.
(Numero. 4.313.-)
O abaixo assig.

assignado pre-
 cisa e, por is-
 so, requer que
 Vossa Excellen-
 cia mande dar
 lha, por certi-
 dão; a lista
 das Comarca-
 das classificadas
 no Rôllo
 so havido. nes-
 ta Delegacia
 em Outubro
 de mil novecen-
 tas e quinze
 para o provi-
 mento das lo-
 gares de agen-
 tes fiscaes do
 Imposto de Con-
 sumo, com a
 indicação do
 lugar de cada
 um, bem assim
 a lista dos
 que foram a
 providos, com
 as datas das
 respectivas no-
 meações. Re-
 quer, outrossim,
 que na mesma
 certidão se de-



declara-se o
referido curso foi re-
gularmente
aprovado. Res-
tos Termos, E.
R. D. (Estavam
coladas abai-
xo duas estam-
pilhas federaes
no valor total
de seiscentos reis,
assim inutili-
zadas: Curitiba-
lea, 4 de Maio
de 1921. Elyseo
de Oliveira Vi-
anna) (Estava
um carimbo com
o seguinte: Dele-
gacia Fiscal do
Thesouro Nacio-
nal do Paraná.
Protocolo numero
no trinta e um.
Folhas setenta
Um, 4- de 5- de
1921- Curitiba-
lea.

Despacho

Certifique-se.
Um, 4-5-1921. Ha

Manuel Ramos,
Servindo de De-
legado fiscal.

Certidão

Certifico em
cumprimento
ao despacho
do Senhor Del-
gado Fiscal,
exarado no re-
querimento de
Elyssia de Oli-
veira, que digo
Diana, que re-
mendio o livro
de actas dos
concursos reali-
zados nesta re-
partição, veri-
fiquei delles
constar que no
concursos havi-
do nesta repar-
tição em Outubro
de mil no-
vecentos e quize-
se para preen-
chimento dos
lugares de a-
gentes fiscaes,
do ramplato de

de consumo, fo-
ram classifica-
dos cinquenta e
cinco candidatos,
na ordem sequen-
te: Primeiro lu-
gar, Elycio de
Oliveira - Cham-
na; segundo di-
to, Humberto
Mollata; tercei-
ro dito, Traja-
no Sigwalt,
quarto dito Trau-
zio Decio de
Moinanda Lobo;
quinto dito Jo-
se Leandro da
Costa; sexto di-
to Homader
Pugliesi; seti-
mo dito, Isido-
ro da Costa
Pinto; oitavo
dito, Luiz An-
gel Cinthos.
Nove; nono dito,
João Marianno
Ferreira; decimo
dito, Lauro da
Silva Pereira;
undecimo José
Stari Sobrinho

Salomão; deo
 decimo José
 Ferreira de Car
 valho; decimo
 terceiro, Hei
 tar Monteiros
 Espinalha; deci
 mo quarto, Jo
 se Francisco
 de Mattos; de
 cimo quinto
 Plínio Schele
 der de Araújo;
 decimo sexto,
 João Lucas Lay
 nes; decimo se
 timo, Herberto
 Monteiros Lopes
 Filho; decimo
 oitavo, Luiz
 Bisnoso Dória;
 decimo nono Li
 nio Petterli; vi
 gessimo lugar,
 João de Helen
 cari Guimarães;
 vigessimo primei
 ro dito, Francis
 co Ribeiro Ju
 nior; vigessimo
 segundo dito,
 Euríliades Lo
 pes; vigessimo

vigesimo ter-
ceiro dito, João
Marienthal;
vigesimo quar-
to dito, Julio
Druski; viges-
imo quinto, Eduar-
do Fayão de
Carvalho; vige-
simo sexto, Ba-
tista Pá de Ar-
diade; viges-
imo sétimo di-
to, Roriphael
Munhoz de
Mendes; Octavio
de Almeida
Teres e Helvira
da Cruz Mar-
ques; vigesimo
oitavo dito, Lu-
iz Felipe Lo-
pes; vigesimo
novo dito, Kes-
ter Gonçalves
da Luz; trige-
simo dito, Ma-
noel Alves da
Silva Braga e
Deodoro Alves
Guartiliano; tri-
gesimo primeiro
dito, Dornedes

Duascentos Trin-
 dadade; trigesi-
 mo segundo
 dito, Francisco
 Camargo Junior;
 trigessimoo Tercei-
 ro dito Karan-
 tar Elberajara
 do Espirito. San-
 to; trigessimoo
 quarto dito, I-
 ssaara Ribeiro
 de Mattia de;
 trigessimoo quin-
 to dito Fran-
 cisco Ferreira
 Correia; trigesi-
 mo sexto dito
 Jose Secundio
 de Oliveira;
 trigessimoo seti-
 mo dito, Helci-
 des de Leacer-
 da Gomes; tri-
 gesimo oitavo
 dito, Osear Pi-
 reis de. Albi-
 quenque; trigesi-
 simoo nono di-
 to, Manoel Tei-
 xeira Macha-
 do; quadrag-
 simoo dito, Alba



Manoel Teixeira
digo Manoel
de Lacerda
Facheco; qua-
dragesimo pri-
meiro dito, Jo-
se Carneiro
Monteiro; qua-
dragesimo se-
gundo dito,
Eunice de An-
drade Moura;
quadragésimo, digo
quadragésimo
terceiro dito,
João Moachado
da Silva Lei-
ma; quadra-
gesimo quarto
dito; Etigilio
de Mello Sal-
man; quadra-
gesimo quinto
dito, Felipe
Maceda; qua-
dragesimo ses-
to dito, Moay-
ses Correia Al-
ves de Araújo;
quadragésimo
setimo dito,
Manoel das
Lobos; quadra-

quadragesimo
 sétimo dito,
 Manoel, digo
 quadragesimo
 oitavo dito, Jo-
 sé Elias da
 Rocha Junior;
 quadragesimo
 nono dito, An-
 dré Lima Chaves;
 quinquagesimo
 dito, Nelson
 da Cunha
 Wolf; quinquage-
 sesimo primei-
 ro dito, Anto-
 nio Katel de
 Camargo; quin-
 quagesimo se-
 gundo dito,
 José Gonçalves
 Leite Junior.
 Das candidatas
 classificadas,
 foram aprovei-
 tadas: Heitor
 Monteiro Espi-
 nola, nomeado
 por título de
 vinte e um de
 Junho de mil
 novecentas e
 de sesses; Fran-

Francisco Ba
manga Junior;
por titulo de
oito de Agosto
de mil novecen
tas e sessenta;
Plinio Schleder
de Souza, por
titulo de pri
meiro de Agos
to de mil no
vecentos e dese
seta; Jose Fran
cisco de Mattos,
por titulo de
oito de Agosto
de mil novecen
tas e dez e oito;
Emilia dos Sa
pes e Emerico
de Andrade
Blanca, ambos
por titulo de
doze de Agos
to de mil no
vecentos e de
z e oito; Julio
Dunski, por ti
tulo de dese
seis de Outubro
de mil novecen
tas e dez e oito
e Dr. Jose De

Decisão de Honra
 randa Lópes
 por título de
 dez de Março
 de mil novecen-
 tos e vinte, con-
 forme consta
 dos respectivos
 assentamentos.
 O referido con-
 curso foi appro-
 vado por Des-
 pachos de Se-
 nhor Ministro
 da Fazenda,
 de vinte e dois
 de Março de
 mil novecentos
 e dezesseis con-
 forme consta
 da Ordem da
 Directoria do
 Gabinete, nume-
 ro cinquenta e
 seis de dezai-
 to de Abril
 do mesmo anno.
 E para constar
 eu, Chefe da
 Silva Lopes, ter-
 ceira escriptu-
 raria desta
 repartição pas-



passou a pre-
sente certidão
aos dez e oito dias
do mês de Maio
de mil novecen-
tos e vinte e
um. (Estavam
trez estampilhas
federaes no valor
total de onze
mil e cem Rees,
assim inutiliza-
das: Contadoria
da Delegacia
Fiscal em Curitiba,
digo do Pa-
raíba, em Curitiba
em 19 de Maio
de 1921. Manoel
Branco Contador.

Certifique-se, Em,
4-5-1921. Manoel
Branco. Servindo de
Delegado fiscal.

Documento n.º 2=

(N.º 5732) Excellen-
tissimo Senhor
Delegado Fiscal
O abaixo assigna

assignado precisi-
 sa, para fins
 judicial, e, por
 isso, requer que
 Vossa Excellen-
 cia mande cer-
 tificar o tempo
 exacto em que
 exerceram o car-
 go interinamen-
 te os agentes
 fiscaes do Chu-
 posto de Concu-
 mo nomeados
 para o exerci-
 cio effectivo de
 pais do Concur-
 so effectuado
 nesta Reparti-
 ção em Outubro
 de mil novecen-
 tos e quinze pa-
 ra o preenchi-
 mento das vaga-
 res dessa classe,
 e quaes dos no-
 meados se acha-
 ram na situa-
 ção de addidos
 ao tempo da res-
 pectiva nomea-
 ção. Bastes ter-
 mos pede e espe-

espera R. D.
(Estava uma es-
tampilha de de-
sal de seiscentos
tos reis, assim
inutilizada. Cu-
rituba, 30 de Ju-
nho de 1921. Ely-
sio de Oliveira
Vianna. (Estava
um carimbo com os
dixeres seguintes:
Delegacia Fiscal
do Tesouro Nacio-
nal, no Paraná.
Protocolo n.º 31
Folhas 82. Em 30 de
6 de 1921. Curitiba.

Despacho

Certifique-se. Em
30-6-1921. Pelo Dele-
gado Fiscal Mano-
el Ramalho, Contador.

Certidão

Certifico em
cumprimento ao
despacho retro
do Senhor Dele-
gado Fiscal que

que reverendo os
assentamentos dos
agentes fiscaes
do imposto de
consumo existen-
te nesta repar-
tação, delle con-
ta' que dos que
foram nomeados
para o exercicio
effectivo depois
do concurso rea-
lisado em Outubro
do mil nove-
centos e quinze,
nesta repartição,
exercerem interi-
namente o cargo
os seguintes: Jo-
se Francisco de
Mattos, nomeados
interinamente por
portaria de trinta
de Agosto de
mil novecentos
e quinze, dispen-
sado em dezem-
bro de Junho de
mil novecentos e
dezesseis; e Francis-
co Camargo Ju-
nior, nomeado in-
terinamente por

portaria de seis
de Setembro de
mil novecentos
e quinze, entran-
do em exercicio
em nove do mes-
mo anno, digo
mez e anno, no-
meado por titu-
lo do Senhor
Ministro da Fa-
zenda, entrara
no exercicio ef-
fectivo do cargo
de quatroze de
Agosto de mil
novecentos e de-
sesseis, não decla-
rando os referi-
dos assentamen-
tos se houve in-
terrupção do exer-
cicio interino.
Não consta dos
assentamentos al-
hudidos que ti-
vessem exerci-
do exercicio do car-
go interinamente
os demais agen-
tes fiscaes nomea-
dos depois do
referido concurso.

concessão. Dos no-
meados de juro
daquelle concessão
só se achava
na situação de
adido d'agente
Heitor Monteiro
Espinalta. E pa-
ra constatar, eu,
Eledara da Sil-
va Lopes, tercei-
ro escripturario
desta repartição
passei, a presen-
te certidão, aos
quatro dias do
mez de julho de
mil novecentos
e vinte e um.
(Estavam dias es-
tampilhados de
naes no valor to-
tal de quatro
mil e seiscentos
reis, assim inuti-
lisados: Contado-
ria da Delegacia
Fiscal do Paraná,
em Curitiba, 4 de
julho de 1921. Bra-
noel Ruanos. Con-
tador.

Certi-



Veritadão.

Certifico que em cumprimento do despacho exarado na petição retro, intimei nesta cidade o Senhor Procurador da República nesta Seção por todo conteúdo da mesma petição e despacho retro. O referido é verdade que dou fé. Caritylra, 15 de Junho de 1921.

Horthero Julião da Silva, Oficial de Justiça.

Veritadão.

Hoos dezaito dias Junho de mil novecentos e vinte e um, junto o traslado de au.

audiência em
frente. Eu, Fran-
cisco Maranhães,
Escrivente jura-
mentado, escrevi.
Eu, Raul
Plaisant, Escri-
vão, subscrevi.

Traslado de
audiência.

Traslado de au-
diência do dia
dezois de Julho
de mil novecen-
tas e vinte e um,
nos dezois dias
do mez de Julho
do anno de mil
novecentos e ven-
te e um, nesta
cidade de Louri-
tyba, Capital
do Estado do
Paraná, deu au-
diência no lugar
do costume à
hora treze, o Dou-
tor João Baptis-
ta da Costa
Carvalho Filho,
Juiz Federal. H.

Roberta a mes-
ma com as for-
malidades da
lei, ao toque
desse campainha,
pelo porteiro
dos auditórios,
João Modesto
da Rosa nel-
la compareceu
o Doutor Fran-
cisco Ribeiro
de Almeida Ma-
cedo, e disse que,
como procurador
de Elyzio de
Oliveira França,
trazia citada
a Elviana, na
pessoa do Se-
nhor Doutor Pro-
curador da Re-
publica, para,
nesta audiên-
cia, ver-se-lhe
propor a acção
ordinaria con-
tante da peti-
ção inicial, que
neste acto offe-
rece, e requer
que delemos de
pregão se houver

houvesse a cita-
 ção por feita e
 accusada, a ac-
 ção por propos-
 ta e a prazo le-
 gal da contesta-
 ção, por assig-
 nado. He pregaa-
 do, compareceo
 o Doutor Tracu-
 rador da Repu-
 blica, que pediu
 vista dos autos.
 para deduzir
 a materia da
 contestação. O
 que ouvido pelo
 Juiz, foi deferi-
 do. Nada mais
 havendo lavrou-
 se o presente
 termo que assig-
 na o Juiz e o por-
 teiro. Est. Francis-
 co Caravallha,
 Escrevente juramen-
 tado, o escrevi. Cu
 Paul. Plaisant,
 Escrivão, subescre-
 vi. C. Carvalho. Jo-
 ão Modesto da
 Rosa. Conforne
 o protaualho; e

e dou fe'. O Es-
crivão, Raul
Plaisant.

27.
Vista

Nos dias de
de Julho de mil
novecentos e vir-
te e um, faço es-
tas autas concu-
sas ao Senhor
Doutor Procurador
da Republica.
Eu, Francisco Ma-
ravalhas, Escreven-
te, o escrevi. Eu,
Raul Plaisant,
Escrivão, subscree-
vi. 27.
Vista

Tendo assumido o
cargo o Procurador
effectivo, requiero
que baixem estas
autas a cartorio
para os devidos
fins. Em, 23- de
Julho de 1921. Se-
raphim Franca.
Procurador inte-
rinamente, digo in-

interim.

Data

No mesmo dia
supra declara-
do me fizeram en-
tregar estes autos.
Eu, Francisco Ma-
ravalhas, Escreven-
te juramentado, o
escrevi. Eu, Paulo
Pleasant, Escri-
vão, subscrevi.

Conclusão

Nos vinte e tres
de Julho de mil
novecentos e vin-
te e um, faço es-
tes autos canelu-
ras ao Sr. Sr. Dou-
tor Juiz Federal.
Eu, Francisco Ma-
ravalhas, Escreven-
te juramentado, o
escrevi. Eu, Paulo
Pleasant, Escrivão,
subscrevi.

Conclusos.

Vista ao Doutor

Doutor. Procurador
C. 23-VII-920. C.
Carvalho.

Data.

No mesmo dia
supra declara-
do, me foram
entregues estes
autos. Eu, Fran-
cisco Maranhã-
lhas, Escrevente
juramentado, e
escrevi. Eu, Paul
Plaisant, Escri-
vão, subscrevi.

Vista

Nos vinte e cin-
co dias do mez
de Julho do anno
de mil novecen-
tas e vinte e um,
fao estes autos
com vista ao
Senhor Doutor
Procurador da
Republica. Eu,
Francisco Mar-
çalhas, Escrevente
juramentado, e

d'escrivi. Em, Ra-
ul Plaisant, Es-
crivão, subscrevi.

Disto

Contestasse por
negação geral,
com o protesto
de por direito
convenções apinal
Curitiba, vinte
e cinco de Agos-
to de 1921. Lu-
iz Xavier Sobri-
thio, Procurador
da República.

Data

Das vinte e cin-
co de Agosto de
mil novecentos
e vinte e um,
me foram entre-
gues estas autos.
Em, Francisco
Moraes de Azevedo, Es-
crivente juramen-
tado, d'escrivi.
Em, Raul Plai-
sant, Escrevão,
subscrevi.



Conclusão

Nos vinte e seis dias do mês de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e um faço estes autos conclusos ao Sr. Sr. Doutor Juiz Federal. Eu Francisco Maranhães, Escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Paul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

Conclusos

Em praça. C.
26-VIII-921. C. Maranhães.

Data

No mesmo dia supra declarado me foram entregues estes autos. Eu, Francisco Maranhães.

Maravilhas, Es-
cremente gura
mentado, e es-
cremi. Eu, Paul
Pleasant, Escri-
vão, subsereni.

Quintada

Hoas das dias
do mez de Se-
tembro do anno
de mil novecen-
tas e vinte e
um, junto o
traslado em
frente. Eu, Fran-
cisco Marava-
lhas, Escrevão
interino, o escre-
vi.

Traslado

Traslado de au-
diencia de dez
de Setembro
de mil novecen-
tas e vinte e
um. De audi-
encia civil, ho-
je, no lugar e
hora do costu-

costume, o Doutor João Baptista da Silva Carvalho Filho, Juiz Federal; aberta a mesma com as formalidades da lei, ao to- que de campai- nha pelo portei- ro dos auditó- rios, nella con- pareceo o Doutor Procurador da Republica e disse que estau- do em prova a acção ordinaria movida contra a Plurão Fede- ral, por Elyzio de Oliveira Ti- anna, vinha a- boar na dilacão probatoria e requeria que, sob pregação, se houvesse a dilacão por aberta sendo scienti- ficada ás as par- tes. Hopregado;

Hopregado,
 compareceu o
 Doutor Francis
 co Barbalha de
 Azevedo. Bloce
 do que disse
 ficar sciente,
 a vista do
 que o Juiz de
 feria o requere
 rido. Nada
 mais havendo,
 lavrou-se o
 presente termo
 que assigna o
 Juiz e o portei
 ro. Eu, Francis
 co Barbalha,
 Escrivão interi
 no, o escrevi. C.
 Carvalho. João
 Modesto da Ro
 sa. Conferre com
 o Protocollo das
 audiencias; da
 fe. O Escrivão
 interino, Francis
 co Barbalha.

Traslado de
 audiencia.
 Traslado da au



audiencia da
dia doze de No-
vembro de mil
novecentos e
vinte e um. Deo
audiencia civil
hoje, no lugar
e hora do cas-
tume, o Doutor
João Baptista
da Costa Car-
valho Filho Ju-
iz Federal; a-
berta a mesma
com as garan-
tidades da lei,
ao tague de
campanha, pelo
partido dos au-
ditorios, nella
compareceo o
Doutor Francis-
co R. de Azeve-
do Macedo, pro-
curador de Ely-
sio Vianna, Li-
go Elysio de Oli-
veira Vianna,
na accão que
move contra a
União, e requere-
ra que se hou-
vesse, sob pre-

pregão, por em-
 cerada da a di-
 lacão proleato-
 ria da mesma
 accão, e por
 lancia das as-
 pantes de mais
 provas, pras e-
 quindo-se na
 forma da lei.
 Apresentada, com
 pareça o Dou-
 tor Procurador
 da Republica
 que ficou scien-
 te. Nada mais
 havendo, lavrou
 se este termo
 que assigna o
 juiz e o parti-
 do. Eu, Francis-
 co Carnealhas,
 Escrevente jura-
 mentado, o es-
 crevi. Eu, Paulo
 Plaisant, Escri-
 vão, subscrevi.
 C. Carnealhas, João
 Modesto da Ro-
 sa. Condere o
 protacollo das
 audiencias; e
 dou fe. O Escri-

Escrevão - Paulo
Plaisant.

P. B. A. n

Hoas desesais di
as do mez de
Novembro de
mil novecentos
e vinte e um,
faco estes au
tas com vista
do advogado
Doutor Francis
co Rebelo de
Azevedo Roce
do. Eu, Francis
co Maranhães,
Escrevente jura
mentado, es
crevi. Eu, Paulo
Plaisant, Escre
vão, subscrevi.

P. B. A. n

Entrego em car
torio com estes
autas as razões
finaes do Ho.
prescritas em u
na pagina e

e acompanhada
de um docu-
mento nellas re-
ferido. Curitiba,
24 de Novembro
de 1921. F. P. de
Azevedo Macedo

Data

Hoas vinte e oito
dias do mez de
Novembro de
mil novecentos
e vinte e um,
foram entregues
estes autos. Eu,
Francisco Clara
valhar, Escreven-
te juramentado,
o escrevi. Eu,
Paulo Plaisant,
Escrevãõ, subscre-
vi.

Quarta

Hoas vinte e oi-
to dias do mez
de Novembro de
mil novecentos
e vinte e um,
junto as razões

em frente. Eu,
Francisco Moraes
Valhas, Escreveni
te juramentado,
o escrevi. Eu,
Paulo Plaisant,
Escrivão, subes-
crevi.

PROVÃO

Pelo Huitas.

A petição inici-
al contém minu-
cias a análise do
caso jurídico em
questão. Nella
se acham expos-
tos o facto e o
direito, de sorte
que nella as al-
legações e as
provas se con-
jugam para de-
monstrar de
modo cabal, in-
sophisticavelmen-
te: a) que o H.,
classificado em
primeira lagar
no concurso em

em que entrou
 para o provimen-
 to do cargo de
 agente fiscal
 do imposto de
 consumo, ad-
 quindo o direi-
 to de ser no-
 meado para o
 preenchimento
 da 1ª vaga; di-
 go vaga; b) que
 o Governo Fe-
 deral, manear-
 do outros e pre-
 terindo o Autor,
 tem violado
 a lei e, com
 esta, o direito
 do A.; c) que,
 por isso, a pre-
 sente acção
 tem toda a
 procedencia.
 Assim sendo,
 para que ar-
 rasar? Não
 nos esqueçamos
 na sessão repor-
 tar-nos ao que
 ficou dito na
 petição inicial.
 Apresentamos

o ensejo para
adferescer um
Documento pa-
ra provar do
que se allegou
na parte final
do artigo 9.º da
quella petição.
E confiamos
que, entregue
a nossa causa
ao conhecimen-
to do eminente
e integro ma-
gistrado que
honra o cargo
de Juiz Federal
desta Seccão, é
certa a victo-
ria do Direito,
que será a nos-
sa victoria.

Justicia! Salve
duas estampas
federaes
no valor total
de seiscentos
reis, estava o
sequinte: Lou-
rityla, 24 de
Novembro de
1921. Francisco
Ribeiro de Aze

Heredo Blace
do.

Excellentissimo
Senhor Doutor
Delegado Fis-
cal do Thesou-
ro Nacional no
Paraná. (N.º 8216)
Para fins judi-
cial, precisa
o abaixo assig-
nado e por es-
so, requer que
Vossa Excellen-
cia mande cer-
tificar ao pé
deste qual o
cargo que exer-
cia o cidadão
Heitor Blantei
no Espinala quan-
do foi addido
a lista Repar-
tição, quizes os
vençimentos do
referido cargo
e os que perce-
bia como addi-
do e qual a
media mensal
dos vençimen-



vencimentos que
passou a per-
ceber como a-
gente fiscal
do Imposto de
Consumo até
o fim do anno
de mil nove-
centas e deze-
seis, primeiro
anno em que
exercer este ul-
timo cargo. Nes-
tes termos, pede
e espera P. O.

D. (Solme uma
estampilha fe-
deral de seis
centas reis, es-
tava o seguin-
te: Curitiba, 20
de Setembro de
1921. Elysio de
Oliveira (Eliama)
(Estava um carim-
bo com os dime-
res seguintes: De-
legacia Fiscal
do Thesouro Na-
cional no Para-
ná. Prataallo
n.º 31. Tls. 87. Cur,
23 - 9 de 1921. Cur

Curitylea.

Certifique-se
o que constar,
nãõ havendo
inconveniente.
Em 22-9-1921.
Genulpho Freire.

Certidão

Certifico em
cumprimento
ao despacho
reto do Sr.
nhor Doutor
Delegado Fis-
cali, que rever-
do a folha de
pagamentos
do Ministerio
da Agricultura
na delha cons-
ta que o cida-
dãõ Heitor
Monteiro Espi-
nola, quando
foi, addido à
esta Delegacia

exercer o car-
go de Escre-
vente da Ins-
pectoria Agri-
cola de Curi-
tyba, "com os
vencimentos
mensaes de
duzentos e cin-
coenta mil
reis (250\$000) que
continou a per-
ceber como ad-
dido. Tendo as-
sumido o exer-
cicio do cargo
de Agente Fis-
cal do im-
posto de consumo,
em vinte e seis
de Julho de
mil novecentos
e dezesesseis, per-
ceber até o
fim deste an-
no a media
mensual de seis-
centos e seten-
ta e oito mil
seiscentos e ses-
senta e cinco
reis correspondente a essa

essa parte do
 livro acima
 citado. E pa-
 ra constar em
 João Gonçal-
 ves Baraembui,
 Cartorário des-
 ta Delegacia
 Fiscal do Para-
 ná, passei a
 presente certi-
 dação aos cinco
 dias do mez
 de Outubro de
 mil novecentos
 e vinte e um.
 (Salvo duas es-
 tampilhas fe-
 deraes no valor
 total de qua-
 tro mil e du-
 sentos reis, es-
 tava o seguinte:
 Contadoria da
 Delegacia Fis-
 cal do Paraná
 Curitiba, 5 de
 Outubro de
 mil novecentos
 e vinte e um.
 Manoel Bra-
 mos Contador.
 Vis.



Vista

No primeiro
dia do mez de
Dezembro de
mil novecentos
e vinte e um,
faço estes au-
tos com vista
ao Senhor Dou-
tor Procura-
dor da Repu-
blica. Eu, Fran-
cisco Maria Va-
lhas Escreven-
te juramentado,
o escrevi.
Eu, Raul Plai-
sant, Escrivão,
subescrevi.

Vista.

Dão as razões
em separado.
Luitelma, vinte
e quatro de
Abril de 1922.
Luiz Xavier
Salatimho. Pro-
curador da Re-
publica. Da-

Data.

No, mesmo dia
supra declara-
do, me foram
entregues estes
autos. Com Fran-
cisco Bararava-
lhas, Escrevente
juramentado,
o escrevi. Com,
Raul Plaisant,
Escrivão, sub-
escrevi.

Quarta.

Nos vinte e
quatro dias do
mez de Abril
de mil novecen-
tas e vinte e
dois, junto as
ranças em fren-
te. Com, Fran-
cisco Bararava-
lhas, Escreven-
te juramenta-
do, o escrevi.
Com, Raul
Francisco, digo
Raul Plaisant,
Escrivão, sub-

subsereni.

Boatões

Pela Rôe.

Pela presente
acção, pede o
Ho. a condemn-
nação da El.
nião, ao paga-
mento de in-
demnizações cor-
respondente ao
total dos orde-
nados, gratifi-
cações, quotas
ou percentagens,
que perceberem
até a presente
data, o Agente
Fiscal do Im-
posto de Consum-
no no Paraná,
Heitor Kloantzi
no Espinala, no-
meado por ti-
tulo de vinte e
um de Ju-
lho do anno
de mil nove-
centos e deze.

desesses. Pre-
 liminarmente:
 A acção inter-
 tada' está pres-
 cripta. O unico
 meio regular
 e habilit. para
 o Ho. fazer va-
 ler em juizo
 sua intercação,
 seria a acção
 summaria ins-
 tituida pela
 Lei numero
 duzentas e vir-
 te e um (221)
 de mil oito-
 centas e nove-
 ta e quatro,
 uma vez que
 se trata de
 annullação de
 acto de auto-
 ridade admi-
 nistrativa
 lesiva, de di-
 reitas indivi-
 duaes. E' mel-
 hor a presente
 acção ordina-
 ria, por incan-
 pudente na
 especie das

das actas, ex-
ceção do artigo
quarenta e sei-
te, digo quaren-
ta e sete (47).
paragapho se-
gundo da ci-
tada Lei nu-
mero duzentos
e vinte e um.
Nos accões pa-
ra annullação
de actas ad-
ministrativas
e reparação
de direitos in-
dividuaes, digo
individuaes por
elles lesados,
prescrevem na
data de um
anno depois
da publicação
ou intimação
do acto, ou tra-
tando-se de
acto anterior
a Lei numero
duzentos e vin-
te e um de
vinte de Boveiro
lira de mil oitoc-
entas e noventa

noventa e qua-
 tra, depois da
 data que en-
 trar esta em
 execução por
 força do Artigo
 primeiro, nume-
 ro um do Decre-
 to numero qui-
 nhentas e setem-
 ta e dois (572)
 de mil outocen-
 tas e noventa.
 Ainda mais,
 por força do
 Decreto nume-
 ro oitocentas
 e cincoenta e
 sete de mil
 oitocentas e cin-
 coenta e um,
 e mais a dis-
 posição clara
 do artigo cen-
 to e setenta e
 oito, paragra-
 fho 10: VI do
 Código Civil,
 passado o pra-
 zo de cinco
 annos, presere-
 vem em favor
 da Fazenda



Fazenda Ba-
cianaal quaes
ques devidas
passivas, e
consequentemen-
te, todo o direi-
to a sua re-
clamação. O-
ra, são decar-
ridas mais de
cinco annos
da data do
acto impugna-
do - vinte e um
de julho de
mil novecentos
e dezeses - e
da propositu-
ra da presen-
te acção vin-
te e cinco de
julho de mil
novecentos e
vinte e um in-
carrando assim,
tanto na pres-
cripção annua,
como na quin-
zenal estabe-
lecida.

De Meritis:
Ho acção, como
se deprende

depende de
 sua propria
 conclusão, e
 de manifesta
 improcedencia,
 como é facil
 de demonstrar.
 Constitue seu
 fundamento,
 o regulamen-
 to expedido
 pelo decreto
 onze mil, qui-
 nhentas e ou-
 ze (11.511) de
 quatro de Maio
 do mil no-
 vecentos e quin-
 ze que dispõe:
 Art. cento e
 seis. Os agen-
 tes fiscaes do
 Imposto de
 Consumo são
 de nomeação
 e demissão do
 Ministro da
 Fazenda. Para
 grapho unico.
 A nomeação
 procederá con-
 curso effectua-
 do na forma

desta, digo
deste regu-
lamento. Ar-
tigo cento e
trinta e cin-
co - O lugar
de agente fis-
cal de Tribu-
to de Consum-
no será pro-
vido median-
te concurso.

Com o anno de
mil novecen-
tas e quinze,
se effectou
um concurso
na Delegacia
Fiscal deste
Estado, para
agentes fiscaes
de consumo, ao
qual concorrer-
o Sr. sendo clas-
sificado em
primeiro lugar.
Como parenta,
o poder execu-
tivo não o no-
measse para
o cargo de A-
gente Fiscal
no Estado, e

e fosse recu-
ber essa no-
meação em
outras pessoas
que com o Ho.
também pres-
taram concu-
so, obtendo clas-
sificação, em
término do mes-
mo Ho., que, es-
sa preterição
viola o direito
por elle adqui-
rido ao exerci-
cio do referi-
do cargo. Se
verificada, por-
tanto, que o
Ho. pleiteia a sua
nomeação para
um lugar que
o Governo não
o designou, e,
mais ainda, a
extraordinário
abuso de se
deixar pagamento
de ordenado,
gratificação
e percentagens,
pelo exercício
de um cargo

cargo por elle
não exercido.
Mas, a impro-
cedencia do pe-
didio resalta
da propria Lei,
em que o Ho.
fundamentou
sua acção. O
regulamento
leixado com
o Decreto n.º
mil, quinhentos
e onze, de qua-
tro de Março
de mil novecen-
tas e quinze, não
determina taxa-
tivamente que
o poder execu-
tivo seja obri-
gado a nomear
o candidato clas-
sificado em
primeiro lugar.
Assim, não im-
pondo o citado
regulamento,
essa exigencia
ao Governo, este
dentro os can-
didatos para
lances de concu-

concurso e clas-
 sificadas, po-
 derá, livremen-
 te escolher a
 aquellas que lhe
 mereçam con-
 fiança, e des-
 puá fôrna de
 signal os pa-
 ra essa func-
 ção, sem que
 esse facto pos-
 sa originar di-
 reito de quaes-
 quer dos can-
 didatos clas-
 sificadas re-
 clamar sua
 nomeação. Tan-
 to é assim, que
 na propria no-
 meação dos ma-
 gistrados Fede-
 raes e Estaduaes,
 o Governo não é
 obrigado a no-
 mear o primei-
 ro classificado,
 podendo essa
 investidura re-
 caher no tercei-
 ro ou quarto
 da lista que



que lhe é en-
viada. Ora, as-
sim sendo, é
evidente que não
assiste ao H. di-
reito justifica-
do para vir a
Juizô, reclamar
nomeação, e
mais ainda a
percepção de
ordenados e van-
tagens de um
cargo, cuja no-
meação recabiu
em outra pessoa
que prestou con-
curso juntamente
com o H. e
foi pelo Gover-
no designado
para esta fun-
ção. Assistiria
ao H. o direito
de protestar
contra as no-
meações que
foram feitas
após o concur-
so prestado, si
para os cargos
de Agentes
Fiscaes de Im-

Imposto de
 Consumo no
 Estado, fossem
 designados in-
 dividuals ou
 pessoas, não
 portadoras de
 concessão e clas-
 sificação. Nes-
 sas condições
 é evidente a
 improcedência
 da acção ini-
 ciada, e o obe-
 ditíssimo Jul-
 gador decretou,
 de essa impro-
 cedência fará
 com o sempre,
 somente Justi-
 ca. Curitiba, a
 vinte e quatro
 de Abril de
 1922. Luiz Ka-
 vier Salgado
 Procurador da
 Republica.

Data

Aos vinte e se-
 te dias do mez



mez de Maio
do anno de
mil novecentos e vinte
e dois, me fo-
ram entregues
estes autos,
do que faco
este termo.
Eu, Paulo
Plaisant, Es-
crivão, subscree-
vi.

Conclusão

Nos vinte e
sete dias do
mez de Maio
do anno de
mil novecentos e vinte e
dois, faco es-
tes autos conclusos ao Sr.
Senhor Doutor
Juiz Federal,
do que faco
este termo.
Eu, Paulo
Plaisant, Es-
crivão subscree-

subscrevi.

Conclusões

Cantadas, sel-
hadas e paga
a taxa. C-24-
V-922. C. Carva-
lho.

Data

No mesmo dia,
mes, e anno
supra me fo-
ram entregues
estas autas,
do que faço
este termo.
Eu, Raul Plai-
sant, Escrivão
subscrevi.

Certidão

Certifico que
intimpei o ad-
rogado do
autas para
preparar es-
tas autas; dou
fe. Curitiba,
vinte e sete



de Moço de
mil novecen-
tas e vinte e
dois. O Escri-
vãõ, Raul
Plaisant.

Das custas.

Importam as
custas; inclu-
sive taxas, e
sellas, em du-
zentas e vin-
te e nove
mil reis. (Pos
229.000). Com
vinte e sete de
Moço de 1922.
O Escrivãõ
Raul Plaisant.

Primeira Col-
lectoria Fe-
deral em Bu-
rituba, Impo-
to Inãõ Lãõca
do Exercício
de mil nove-
centas e vinte
e dois. Raul

Numero trinta e nove. Por cento e vinte e cinco mil reis.
 A galhas do livro caixaria fica debitado ao Senhor Collector Loel Carlos Francisco de Souza pela quantia de cento e vinte e cinco mil reis, recebida de digo do Senhor Escrevão do Juiz Federal plavemien te 1/4 % 1/50:0000000000 valor dado a uma accão ordinaria em que e autor Elyssia de Oliveira Tramma e reo a União Federal.
 1ª Collectaria das Rendas Federaes em Curitiba, 27 de Maio de



de mil nove-
centas e vir-
te e dois. O
Collector bar-
los Franco.

O Escrivão
Paul Plaisant
digo, O Escri-
vão Hery Gui-
marães.

Emolumentos
do Mo. Juiz:

Estava uma
estampilha fe-
deral no va-
lor de vinte
mil reis, assim
inutilizada:

27-5-1922. Paul
Plaisant.

Sellas de fo-
lhas: Estavam
duas estampi-
lhas federaes
no valor to-
tal de vinte
e quatro mil
reis, assim i-
nutilizadas:

27-5-1922. Paul
Plaisant.

Com

Conclusões

Hoas vinte e sete dias do mez de Maio de mil novecentas e vinte e dois, da co estos au-
 tos conclusos ao Mo. Mo. Dou-
 tor Juiz Fe-
 deral. Eu,
 Francisco Ma-
 ravalhas, Es-
 crevente jura-
 mentado, o
 escrevi. Eu,
 Paul Plaisant,
 Escrivão sub-
 scrivi.

Conclusos.

Vistos:

Elysiio de Oli-
 veira Tranna
 propoe a pre-
 sente accão
 ordinaria, con-
 tra a Pluinao:
 Hellega que
 foi classifi-

classificado,
em primeiro
lugar, no con-
curso para o
preenchimen-
to do cargo
de Agente Fis-
cal, realisa-
do em Outubro
de mil
novecentos e
quinze e ap-
provado por
dispatch de
vinte e dois
de Outubro
de mil nove-
centos e de-
zeses. Clas-
sificado em
primeiro lugar
adquiriu o
direito de
ser nomeado
para preen-
chimento da
primeira va-
ga; não obs-
tante, o Go-
verno Federal
já nomeou
outro dig-
nito candida-

candidatos, re-
lacionados
na petição
inicial, pre-
terindo o art.,
quando a
luz da mo-
ralt, e do di-
reit os can-
didatos de-
vem ser apro-
veitados na
ordem da
classificação.
Quer, partan-
to que a Pl.
não seja con-
denada a
pagar a in-
demnização,
corresponden-
te ao total
dos ordenados
gratificações,
e gratarias, ali
porcentagens,
que tenha per-
cebido si no-
meado a vir-
te e um de
quinhentos e
noventa e
dezesseis, - da-

data em que
foi preenchida
da primeira
na vaga, com
os juros da
marca, e con-
tinuando a
perceber, to-
das estas
vantagens,
até ser apro-
veitado. O
Roi contestou
por negação.
O processo se-
guiu o curso
normal. Jul-
go improceden-
te a ação,
pelas razões
seguintes: O
Regulamen-
to que trata
sobre o do-
cumento nu-
mero onze
mil, quinhent-
as e onze de
quatro de
chegar o de
mil novecen-
tas e quinze
dispõe que

que os Regentes
 tivesse de
 do imposto
 de consumo,
 são nomea-
 dos e demit-
 tidos pelo
 Ministro da
 Fazenda; o
 lugar será
 provido, pre-
 cedendo con-
 curso, cujo
 forma é mes-
 mo Regula-
 mento esta-
 belecido. Não
 há ali, ou
 em outra lei,
 qualquer dis-
 positivo de
 ordem, ou
 explicita ou
 implicitamen-
 te, que a no-
 meação de-
 ve ser feita,
 obedecendo
 a ordem de
 classificação
 dos can-
 didatos, is-
 to é, nomean-



nome arido, na
primeira va-
ga, o que foi
colocado em
primeiro lu-
gar, no con-
curso, na se-
gunda e do
segundo, e
assim por
deante. Ho
disposicao
da Lei nu-
mero duzeen-
tas, digo dois
mil novecen-
tas e vinte
e quatro (2924),
citada na
peticao ini-
cial" nao
tem applica-
cao ao caso;
rege o apro-
veitamento
dos addidos
das diversas
reparticoes
publicas do
paiz. Nao ha
nem lei
que assegure
a Ho o

o direito de
 ser nomeado,
 em primeiro
 lugar, a El.
 não não cau
 sou d'anna,
 ao mesmo Ho.
 nomeando,
 em diversas
 vezes, outras
 candidatas,
 igualmente
 approvadas,
 no referido
 concurso, em
 ordem inferior
 a esta, na or
 dem da clas
 sificação.

A interposi
 ção da Poder
 Judiciario,
 contra actos
 e decisões
 administra
 tivas, só po
 de ser ad
 mittida, se
 ho fundamen
 to da illega
 lidade da
 medida, ou
 incompetencia

da autoridade
de, e illegaes
só se consi-
deram, taes
actos e deci-
sões, em na-
ção da não
applicação, ou
indeferida ap-
plicação do
direito vigen-
te. Não é es-
ta a hypo-
these de todos
actos. Pagine
o H. as sus-
tas. Foi por
publicada
em cartorio.
Intime-se.
Cuidado de
Lourivalleia,
vinte e nove
de Junho de
mil novecen-
tos e vinte
e dois. João
Baptista da
Costa Carva-
lho Filho.

Data
No mesmo dia

deixa supra de
 chamado, me
 foram entre
 guos estes
 autas. Com
 Francisco Ra
 ravalhas, Es
 crevemente ju
 ramentado
 o escrevi. Com
 Paulo Plai
 sant, Escri
 vão, subscr
 vi.

Publicação

Hoas vinte e
 nove dias do
 mez de Junho
 de mil nove
 centos e vin
 te e dois, da
 co. publico,
 em cartorio,
 a Sentença a
 retca. Com
 Francisco Ra
 ravalhas, Es
 crevemente ju
 ramentado o
 escrevi. Com
 Paulo Plai



Plaisant, Es-
crivão, sulle
creme.

Certidão

Certifico que,
da sentença
retro, intimei
o advogado
do autor e o
Doutor Fran-
cisco da
República;
da de. Co-
nitiba, sete
de Junho de
mil novecen-
tas e vinte e
dois. O Escri-
vão, Raul
Plaisant.

Quintada

Noas oito dias
de Junho de
mil novecen-
tas e vinte
e dois, jun-
to a petição
em frente.
Eu, Francis

Francisco Ba
navechias, Es
crevemente jura
mentado e
escrevi. E eu,
Paul Plaisant,
Escrevião sub
sereni.

Peticão

Excellentissi
mo Senhor
Doutor Juiz
Federal CO
lyssio de Oli
veira, Triun
na, não poder
do conformar
se com a res
puitavel sen
tença que Vos
sa Excellencia
proferiu na
accão que el
le move con
tra a Fazenda
Nacionaal ou
Governo da
Pernambuco, vem
na forma
da lei appiel

appellada pa-
ria o Supre-
mo Tribunal
e pede que,
também por
termo, seja
a appellação
seus passos
ulteriores. E
espera defe-
rimento.
(Protesta-se
arrasado nes-
ta primeira
instancia.) (So-
lve duas es-
tampilhas de
derdas no va-
lor total de
seiscientos reis,
estava o se-
quinte: Curi-
tyba, outo de
quatro de mil
novecentas e
vinte e dois.
Francisco Pi-
beiro de Ague-
do Alacado.

Despacho
Linn, em ter-

termas. C. 8-
VII-922. C. Car-
valho.

Termo de appellacao

Nos oito dias
do mez de Ju-
lho de mil
noovecentos e
vinte e dois,
nesta cidade
de Curitiba,
em meu car-
tario compare-
ceu o advo-
gado Doutor
Francisco Pi-
beiro de Aze-
vedo Blocha
digo Bloacedo,
reconhecido
pelo proprio,
que deu fe,
e por elle
me foi dito
que nao se
conformar-
do com a
respeitavel
sentença do
Sr. Juiz, pro

proferida
contra o seu
constituinte,
na presente
acção, vinha
pelo presente
termo aprel-
har, como ap-
pella, da mes-
ma sentença,
para o Supre-
mo Tribunal
Federal; tu-
do na forma
de suba peti-
ção retro, que
ficou fazendo
parte inte-
grante deste
termo. E de
como assim
o disse e me
pedio lbe ha-
verei este ter-
mo, que lido
e achado con-
forme, assig-
na. Eu, Fran-
cisco Barava-
lhas, Escreveni-
te juramenta-
do, o escrevi.
Eu, Raul Plai-

Plaisant, Es-
 crevãõ, subscree-
 vi. Francisco
 Ro. da Honra
 do Bleado.

CONCLUSÃO

Hoas vinte e
 dois de Junho
 do anno de
 mil novecen-
 tas e vinte e
 dois, faço es-
 tes autos con-
 clusos do blo.

Mo. Juiz Fede-
 ral. Cou, Fran-
 cisco Marava-
 lhas, Escreven-
 te juramenta-
 do, o escrevi.
 Cou, Paul Plai-
 sant, Escrevãõ,
 subscreevi.

CONCLUSOS.

Recebo a ap-
 pelhãõ nos
 seus effectos
 regulares e
 legaes. Expeça



Espece-se, no
pulario marcado,
ficando tras
lado. Co. 22-VII-
922. Co. Guaralho.

Datas

No mesmo dia
supra decla-
rado, me fo-
ram entregues
estes autos. Eu,
Francisco Bla-
varvalho, Es-
crevente jurá-
mentado, o
escrevi. Eu,
Raul Plai-
sant, Escrevão,
subscrevi.

Certidão

Certifico que
intimhei o Dou-
tor Francisco
Ro. de Azevedo
Moacido, ad-
vagado do
autor e o Dou-
tor Procura-
dor da Repu-

Republica,
do despacho
n.º 10 que re-
cebeo a ap-
pellação. Co-
mitylêa, vinte
e cinco de
Julho de 1922.
O Escrivão Pa-
ul Plaisant.

UBTA

Hoos vinte e
oito dias do
mez de Julho
do Anno de
mil novecen-
tos e vinte e
dois, fago es-
tes autos com
vista do ad-
vagado do
Autor Doutor
Francisco Ro-
de Torres do
Blecedo. Com,
Francisco Ma-
ranalhas, Escre-
vente juramen-
tado, o escrevi.
Com, Paul
Plaisant, Es



Escrevão, sub-
screevi.

Disto

Dão as razões
de appellação
em tres folhas
de papel. Com
ritybra, sete
oitto - mil no-
vecentos e vin-
te e dois. Age
vedo Bloacado.

Data.

Hoos vinte e
tres dias do
mes de Agos-
to de mil no-
vecentos e vin-
te e dois, me-
foram entre
gires estes au-
tas. Em Fran-
cisco Bloarava-
lhas, Escreven-
te juramenta-
do do escrevi.
Em, Raul Plai-
sant, Escrevão
subscreevi.

subscreevi.

Quintada

Hoas vinte e tres de Agosto do de mil novecentos e vinte e dois, junto as rações em frente. Com, Francisco Barava-lhas, Escreeven-te juramenta-do, o escrevi. Com, Paulo Plaisant, Es-crivão, subscree-vi.

RAÇÕES DE APPELLAÇÃO

O Supremo Tribunal é nos Estados Unidos do Brazil, como nos Estados Unidos da América

americanas,
a força soci-
al, sem a
qual nada
materialmente
forma de
governo e a
declaração
dos direitos
dos cidadãos,
sem a qual
a constituição
seria le-
tada morta;
força supe-
rior que,
há mais de
trinta annos,
mantem uni-
dos os Esta-
dos de que
se constitue
este grande
paiz; força
inextinguível,
sem a
qual estaria
a república
brasileira já
retalhada
em republi-
quetas, digo
republiquetas

república guetas
 pobres e in-
 felizes, senão
 conquistada
 e dominada
 por estrangei-
 ras. É com o
 mais profun-
 do sentimento
 de venera-
 ção que nos
 dirigimos à
 egregia corte
 suprema de
 justiça, a
 quem deve-
 mos a pa-
 tria unida,
 próspera e
 feliz, apesar
 dos erros e
 abusos admi-
 nistrativos e
 políticos.

I

Em Outubro
 de mil nove-
 centos e quin-
 ze, na Dele-
 gacia Fiscal
 do Tesouro
 Nacional do



do Estado
do Paraná,
hauve, um
concurso pa-
ra preenchhi-
mento de
vagas de lo-
gares de A-
gentes Fiscaes
do Imposto
de Consumo,
de accordo
com a Lei
O. Ho. Elyzio
de Oliveira
Piana to-
mau parte
nesse concu-
so com cinco
outros candi-
daturas sendo
classificado
em primeiro
lugar. Esse
concurso foi
aprovado
pello Senhor
Ministro da
Famenda. Dos
candidatos
classificados
muitos foram

foram já
 maneadas,
 sem direito
 algum de
 preferencia
 legal. Com
 injeição do
 seu direito
 de ser manea-
 do, o Ho. Ely-
 sio de Oliveira
 da Tramma,
 à vista das
 reiteradas pre-
 terições que
 tem soffrido
 promoveu a
 presente acção
 que pelo Hl.
 Senhor Doutor
 Juiz Federal
 foi julgada
 improcedente.
 Dessa respei-
 tavel decisão
 apellou-se
 para o Egre-
 gio Supremo
 Tribunal Fe-
 deral.

II
 Pelo Regula

Regulamento
que baixou
com o Decre-
to numero
quatro de
abril de mil
novecentos e
quinze deve
o cargo de
Tegente Fiscal
do Imposto
de Consumo
ser provido
mediante con-
curso: unica
proposição
em que se
achar de accor-
do com a
sentença ap-
pellada, que
além disso
contem as se-
guintes asser-
ções: Primei-
ra: "Não ha
nesse regula-
mento nem
em outra lei,
qualquer dis-
positivo de
onde conste
explicita ou

ou implicitamente que a nomeação deve ser feita obedecendo à ordem da classificação das candidaturas. Segundo. "No disposição da Lei número no dois mil novecentos e vinte e quatro citada nas petições iniciais não tem applicação ao caso: rege o disposto no art. 1º do Regulamento das repartições públicas do país. Terceira. Não havendo lei que assegure ao Ho. o direito de ser nomeado em primeiro lugar, a Lei



União não cau-
sae danno ao
mesmo Ho., no
meando em
diversas vagas,
outros candi-
datos legal-
mente appro-
vados no refe-
rido concurso
embora a infe-
riores na lar-
deza da clas-
sificação."

III

Hoas data ve-
nia, essas as-
serções da sen-
tença são ab-
solutamente
improceden-
tes: Primeira;
Ho nossa peti-
ção inicial
demonstrou
com argumen-
tos irrefuta-
veis que, ao
contrario do
que affirmava
a sentença,
das disposi-

disposições
 legais é re-
 gulamentada
 nos em vigor
 na época do
 concurso e a
 luz dos mais
 rudimentares
 princípios
 da lavoura e
 do Direito de
 corre que os
 candidatos
 classificados
 deverão ser no-
 meados na
 ordem de sua
 classificação.
 A lei determi-
 na que haja
 concurso e
 que no julga-
 mento deste
 sejam classi-
 ficados os can-
 didatos ap-
 provados. Mas
 significadas pa-
 ra que? Evi-
 dentemente
 para que a
 nomeação se-
 cãa solve

os concurren-
tes mais ca-
pazes: outra
não é a ra-
zão do con-
curso e da
classificação.
Dahi, digo
Dahi decorei,
sem duvida
alguima: pa-
ra o governo,
a aliminação
do nome ar-
na ordem da
classificação;
para os can-
didatos, o
direito de
ser nomea-
dos nessa or-
dem. Si as
sim não
fosse o con-
curso e a clas-
sificação se-
rão inúteis.
Teria, pois,
uma redun-
dancia, uma
superfetação
a disposição
que primei-

primeiro lo-
gar: - "Exce-
ptio fir-
mat ubi le-
gis in casi-
bus non ex-
ceptis." Ora,
no caso ver-
tente, nenhum
das candida-
tas nomea-
das tinha
direito de
preferencia
como se acha
procurado dos
autos. Tercei-
ra - Do expas-
to conclue-
se (ao contra-
rio da ter-
ceira e ulti-
ma asserção
da sentença
que estamos
analysando é
reputando):
a) que o di-
reito funda-
mental des-
ta acção, is-
to é, d' direi-
to de ser o

o H. nomea-
do em primei-
ro lugar, é
baseado na
lei e nos prin-
cípios gerais
de direito.
b) que a união
violou esse
direito, cau-
sando dani-
no ao H. c)
que pois, a
união deve
ser condem-
nada de ac-
cordo com o
pedido cons-
tante do ar-
tigo de seis
da petição
inicial.

IV

Extra-actos,
contra esta
acção, se tem
objectado que,
sempre, em
casos identi-
cos o governo
tem deixado
de attende

attende á or-
 dem da clas-
 sificação i-
 dentica do go-
 verno tem
 deixado de
 attende á
 ordem da clas-
 sificação dos
 concurrentes
 approvados:
 Isto constitui
 pois, uma
 grave admi-
 nistrativa.
 O caso é incor-
 testavel que
 praxes de er-
 ras ou de a-
 leusos só po-
 dem prevale-
 cer, em quan-
 to o Poder
 Judiciario,
 devidamente
 invocado, so-
 bre ellas não
 se pronuncia
 para qulmi-
 mal-as. E
 na violação
 de direito, re-
 petida mil

mil ou mais
vezes, através
de mil ou
mais annos,
não pôde con-
stituir prece-
e prevalecer
perante o Po-
der Judiciário,
como se
fosse lei. É
de plena ac-
tualidade
o preceito de
lolla expresso
so no pr. 39
de leg. (1-3),
que, "aquello
que foi pri-
meiramente
instituido
não pela ra-
ção, mas pe-
lo erro, mes-
mo que te-
nha sido ado-
ptado pelo
costume, não
deve ser ob-
servado nos
casos semel-
hantes: "Quod
non ratiore

natione intro-
 ductum, sed
 errore primum
 deinde cons-
 titutum obeten-
 tum est, in
 aliis simi-
 libus non
 obtinere. Est
 ta e, a o que
 parece, a
 primeira a-
 ção que se
 praticou pa-
 ra fazer va-
 ler o direi-
 to de um
 candidato
 classificado
 em primeiro
 lugar em
 concurso pa-
 ra provimen-
 to de cargo
 de fiscal
 de imposto
 de consumo
 e reiteradas
 vezes preteri-
 do por outros
 em favor dos
 quaes não
 militava o

é direito de
preferencia
estabelecido
pela lei. Mas
o facto de
ser esta a
primeira ac-
ção deste
género não
impugnará o
direito que
lhe serve
de base. A
lei estabele-
ceu, para as
nomações:
expressamen-
te dissesse
que o Gover-
no é obriga-
do a obede-
cer á ordem
da classifica-
ção. Se há
classificação
esta não pô-
de, digo, pode
deixar de
ser geradora
de um direi-
to é da obri-
gação que lhe
é correlata.

correlata. Se-
 gunda: Haq-
 firma a sen-
 tença que
 "não tem ap-
 plicação ao
 caso a Lei
 numero dois
 mil, novecen-
 tas e vinte e
 quatro cita-
 da na peti-
 ção inicial".
 Por que? Por
 que ella re-
 ge o aprovei-
 tamento dos
 addidos."

 Bloas justa-
 mente por-
 que ella re-
 ge o aprovei-
 tamento dos
 addidos é
 que ella tem
 applicação
 ao caso... Ho-
 lei dispõe
 que os addi-
 dos serão
 aproveitados
 "de preferen-
 cia a quaes

quaisquer
pessoas extra-
nhas, se occo-
rrem (as
vagas) em
outras repar-
tições ou qua-
dros e tratar-
se de lugares
equivalentes,
desde que pre-
encham as
condições es-
tabelecidas
nos seus res-
pectivos regu-
lamentos. "E
so quer dizer
que, em rela-
ção ás vagas
de agente fis-
cal de impos-
to de consumo,
o addido
deve ser apro-
veitado de
preferencia:
a) se exercer
funções em
outro quadro
ou repartição;
b) se o cargo
em que elle

elle funcio-
 nar como ad-
 dido far equi-
valente em
vencimentos
 do de agente
 fiscal do im-
 posto de con-
 sumo. "Equiva-
 lentes em ven-
 cimentos;" como
 declarou a
 Lei tres mil
 e oitenta e no-
 ve (3089) de
 mil novecen-
 tas e sesses,
 servindo de
 elemento pa-
 ra interpre-
 tação da lei
 anterior. Pe-
 ga-se o arti-
 go sete da
 nossa petição
 inicial, e
 "desde que pre-
 enchem as con-
 dições estabele-
 cidas no
 respectivo re-
 gulamento;" is-
 to é - desde



que se habilita em concurso, como o respectivo regulamento exige. No artigo 10º da petição inicial menciona-se outro caso de preferência estabelecido pelo Decreto numero onze mil cento e noventa e cinco de seis de Fevereiro de mil novecentos e dezesseis, em favor daquelles que, tendo exercido interinamente o cargo de agente fiscal do imposto de consumo durante mais de tres annos, se habilitarem em con-

concurso. É
 certo que es-
 sa lei não
 se applica
 ao concurso
 em questão
 realinhado em
 mil novecen-
 tas e quinhete;
 entretanto
 ella é um
 elemento de
 interpretação
 valioso em
 favor do di-
 reito que
 defendemos.
 Do facto de
 estabelecerem
 as leis casos
 especiais de
 preferencia
 de ordem legi-
 cammente que
 não se veri-
 ficando es-
 ses casos, o
 classificado
 em primeiro
 lugar tem
 direito inil-
 ludível de
 ser nomeado

em a) o con-
curso; b) a
classificação;
c) o caso espe-
cial em que
um dos con-
currentes tem
direito de pre-
ferencia. O
Governo no ca-
so dos autos,
não nomeou
o Heppel e que
foi classifica-
do em primei-
ro lugar, mas
sim diversos
outros concu-
rentes que
não tinham
direito de pre-
ferencia. Logo
o Governo vio-
lou a lei,
violando o
direito do Ap-
pellante. É,
pois, incurso
o direito fun-
damental da
presente acção.
Espera-se, po-
is, que o Egre-

Egregio Supremo Tribunal Federal dará priormente a presente appellação para reformando a sentença de 1ª instancia julgar a accão procedente, de accordo com o pedido inicial. E' o que é de Justica. (Solve tres estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentas e reis, assim inutilizadas: Curitiba, 7 de Agosto de 1922. Francisco Pereira de Almeida do.

Lista

Hoas vinte e

e quatro de
Agosto de
mil novecen-
tas e vinte
e dois, faço
estes autos
em vista
do Doutor Pro-
curador da
Republica,
Cm, Francisco
Blancas Albas,
Escrevente ju-
ramentado e
escrevi.

Vista.

Faz em
separado. Cu-
rityla, 24 de
Setembro de
1922. Luiz Ra-
mier Salveiro,
Procurador da
Republica.

Data.

Aos quatorze
dias do mez
de Outubro
de mil nove

novecentos e
 vinte e dois,
 me foram
 entregues es-
 tes autos com
 vista digo com
 os rascões em
 frente. Eu,
 Francisco Bla-
 rasalbas, Es-
 crevente jura-
 mentado, o
 escrevi. Eu,
 Raul Plaisant,
 Escrivão, sub-
 scrivi.

RAUL PLASANT

Pela Hoppella-
da.

A sentença
 proferida á
 folhas 24 ver-
 so, merece con-
 firmacão, por
 seus jurídicos
 fundamentos.
 Com effeito,
 pretenhem o H.
 com o exercicio
 da referida
 acção, a con-

condemnação
da appellada;
ao pagamento
de indemnisa-
ção correspondente ao total
de ordenados,
gratificações,
quattras ou por-
centagens per-
cebidas pelo
Hogente Fiscal
Hortar Montei-
ro Espinola,
no que cabe,
digo, Espinola,
constitue tal
absurdo que não
encontra apoio
na Lei, nem na
Jurisprudencia
das Tribunaes.
Hos razões de ap-
pellação constan-
te dos autos, em
absoluto não des-
trõem os funda-
mentos da sen-
tença recorrida,
porque ella é
calçada em dis-
posição expressa
de Lei, muito

meito bem inter-
pretada, pelo
Hl. M. Juiz Prola-
tor da mesma
sentença. O regu-
lamento que hai
sua com o de-
creto numero
11.511 de quatro
de Maio de 1915,
dispõe imperati-
vamente que, as
Agentes Fiscaes
do Imposto de
Consumo, são no-
meadas e demit-
tidas pelo M. M.
da Fazenda. O lugar se-
rá provido, pre-
cedendo concur-
so, cuja forma
e meo de regula-
mento estabele-
ce. Não existe
na Lei, ou no
regulamento já
referido, dispo-
sição clara que
explicita ou im-
plicitamente de-
termine ao exe-
cutivo a maneira

nomeação dos
classificados
em primeiro lo-
gar, e portanto,
esse facto in-
quina de mani-
festa impaace-
dencia a acção
intentada. Ho
disposição da
Lei numero 2.924,
referida na pe-
tição inicial, não
se applica ao ca-
so das autas, por-
que essa Lei, re-
ge unicamente
o aproveitamento
dos addidos, das
diversas Prepar-
tões Púlicas.
Não existindo, as-
sim disposição
clara que asse-
gure ao H. a sua
nomeação, isto
é, o direito de
ser nomeado pe-
lo facto de ter
sido classifica-
do em primeiro
lugar, é eviden-
te, a falta de

de fundamento
juridico da ac-
ção intentada,
uma vez que a
nomeação recahe
em candidato
tambem classi-
ficado como o
1.º em concurso
aprovado pela
autoridade com-
petente. Hellega
com felicidade,
a sentença recor-
rida, que a in-
terferencia do
poder judiciario
contra ac-
tos e decisões
administrati-
vas só pode ser
admittida quan-
do é flagrante
a illigalidade
da medida ou
incompetencia
da autoridade
que a fez. Ora,
no caso em
especial, não se
verifica esse
facto e portan-
to digo portanto,



como já affirma-
mentos e levi-
dente que a
acção proposta
é manifestamen-
te impraccedente.
Nos demais con-
siderações fei-
tas pelo douto
patrono aprel-
hante em suas
razões de folhas
n.ºs. tem o me-
mor fundamento
do juridico
porque ao en-
vez de attacar
os fundamentos
da decisão, ap-
rove ao Ilus-
tre Advogado
fazem compran-
ções que abso-
lutamente não
se applicam ao
caso dos autos.
Portanto, o Egre-
gio Supremo Tri-
bunal confir-
mando a
sentença aprel-
hada; fará
mais uma

uma vez a
costumada di-
go a costuma-
da Justica.
Cuntylia, 24
de Setembro
de mil nove-
centos e vinte
e dois. Luiz
Xavier Sobri-
nho. Procura-
dor da Repu-
blica.

Certidao

Certifico que intem
o Sr Elycio de Oliveira
Trama e o Sr Pro-
curador da Republi-
ca para verem se
faiza a remessa dis-
tes autos ao Supre-
mo Tribunal Fede-
ral. Curitiba 20 de
Setembro de 1922. O
Escrivao Paul Plai-
sent.

Remessa

Nos 20 dias como
de Outubro de 1922
faço remessa destes



destes autos ad su
puno Interim
Federal, por inter
medio do Sr. Elton
Dr Secretário. Em
Fernando Marava
thas, Escrevinte,
o escrevi. Em
Paul Chaidant, Es
crevi o subscrisi
@ada mais se Continha
em dts Autos as quaes
pre report, e 'Don fi. In,
Paul P. Ant Ant es que
que o subscrisi Confesi e'
Assigno.



O Escrevinte
Ant P. Ant Ant

ת"י - ת"י
ר"ב